

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

LEI Nº 233 DE 02 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE INSTITUIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº026/97 DE 14.03.97 E TABELA DE GRATIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 130/98 DE 25.09.98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as gratificações concedidas pelo exercício de serviços insalubres e perigosos de que dispõem os artigos 82, inciso V, 88, §§1º e 2º e 89, § único da Lei Municipal 026/97 de 14.03.97 e Tabela de insalubridade e periculosidade de que dispõe a Lei Municipal 130/98 de 25.09.98.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogados os artigos supra citados, a Lei Municipal 130/98 de 25/09/98 e demais disposições em contrario.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 02 DE ABRIL DE 2.000.

OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

WALTER NAUJORKS Sec. De Adm. e Fazenda